



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**

EMENDA 0/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 13/2021, de autoria dos Vereadores João Ilânio Sampaio e Dorivan Amaro dos Santos

Art. 1º - Acrescenta ao Art. 1º, o Parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 1º ...

Parágrafo único – As vítimas descritas no Caput deste artigo, também devem ter laudo social de baixa renda que se enquadre nos programas sociais dos governos federal, estadual e municipal.

Art. 2º - Altera o Caput do artigo 2º, e acrescenta o inciso V, que ficará com a seguinte redação:

Art. 2º - A violência contra a mulher tratada no caput do art. 1º deverá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes de ação penal, transitada em julgado, mediante cópia dos seguintes documentos:

- I- ...
- II- ...
- III- ...
- IV- ...
- V- Sentença condenatória e certidão de trânsito em julgado.

Art. 3º - Acrescenta ao Art. 3º, o Parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 3º ...

Parágrafo único – As vítimas descritas no Caput deste artigo, também devem comprovar que não tenham mais nenhum relacionamento com o marido/companheiro que praticou os crimes previstos no Art. 1º desta Lei, mediante documento emitido pela Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, após visita e *in loco*.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha/CE,
Em 30 de março de 2021.

João Ilânio Sampaio
Vereador

Dorivan Amaro dos Santos
Vereador